

A. I. Nº - 269280.0002/06-8
AUTUADO - TELEBAHIA CELULAR S.A
AUTUANTE - MAURÍCIO COSTA GOMES E MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ORIGEM - IFEP SERVIÇOS
INTERNET - 12/06/06

5^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0197-05/06

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o parcelamento integral do débito pelo sujeito passivo tributário, ficando, conseqüentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 27/03/2006 exige ICMS, no valor de R\$1.305.573,12, em decorrência da falta de recolhimento do imposto relativo às saídas de mercadorias tributáveis efetuadas sem a emissão de documentos fiscais e, conseqüentemente, sem o respectivo lançamento em sua escrita fiscal, apurado mediante levantamento quantitativo de estoques por espécie de mercadorias em exercício fechado (2001).

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fls.30 a 37, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e conseqüente desistência da defesa apresentada, conforme extratos de pagamentos gerados pelo SIDAT (fls. 88 a 94), comprovando o parcelamento protocolizado junto à Inspetoria Fazendária de sua circunscrição fiscal.

À fl 107, após entrega desse processo à Secretaria desse CONSEF, o autuado voltou a se manifestar, requerendo a suspensão do PAF, com base no art 151, VI, do CTN. Apresentou requerimento do parcelamento solicitado (fl 108) e DAE com o pagamento da parcela inicial (fl 109).

VOTO

O autuado desistiu formalmente da defesa apresentada ao solicitar o parcelamento total do débito, efetuando, inclusive o pagamento da parcela inicial, conforme documentos à fl. 109. Tal procedimento importa na extinção do processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99.

Dessa forma, voto pela **EXTINÇÃO** da lide.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 5^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 269280.0002/06-8, lavrado contra

*ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE FAZENDA ESTADUAL (CONSEF)*

TELEBAHIA CELULAR S.A, devendo os autos ser encaminhado a repartição fiscal de origem para as providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos.

Sala das Sessões do CONSEF, 05 de junho de 2006.

MÔNICA MARIA ROTERS- PRESIDENTE

CLAUDIO MEIRELLES MATTOS - RELATOR

LUIS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - JULGADOR